



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o exercício do porte de arma de fogo pelos bombeiros militares da reserva remunerada que atuem no Programa Escola Mais Segura, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos casos em que já detenham autorização federal válida, e adota outras providências.

Art. 1º Os bombeiros militares da reserva remunerada que participem do Programa Escola Mais Segura poderão exercer, no ambiente escolar, o porte de arma de fogo, **desde que já possuam autorização legal válida concedida pela União**, nos termos da legislação federal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Lei **não cria nova hipótese de porte de arma de fogo**, limitando-se a regulamentar, no âmbito estadual, o exercício de autorização previamente concedida por órgãos federais competentes.

Art. 2º O exercício do porte de arma de fogo nas atividades do Programa Escola Mais Segura fica condicionado ao:

I – cadastro prévio junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II – apresentação de documentação federal válida que comprove autorização de posse ou porte, conforme a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III – respeito às normas internas e aos protocolos de segurança definidos pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 3º A Polícia Militar poderá estabelecer normas complementares relativas a:

I – padrões de segurança para porte dentro das unidades escolares;

II – regras de armazenamento, manuseio e transporte;

III – capacitações periódicas em técnicas de tiro, retenção e segurança de arma de fogo;

IV – impedimentos e situações excepcionais de restrição do porte.

Art. 4º A atuação armada do bombeiro militar da reserva no âmbito do Programa Escola Mais Segura:

I – não gera vínculo funcional com a Polícia Militar;

operacional; II – não confere prerrogativas típicas de atividade

III – limitar-se-á às atividades de prevenção, vigilância e proteção no ambiente escolar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o exercício do porte de arma de fogo pelos bombeiros militares da reserva remunerada que atuam no Programa Escola Mais Segura, exclusivamente nos casos em que já detenham autorização federal válida, nos termos da legislação vigente.

A proposta não cria nova hipótese de porte de arma de fogo, matéria de competência privativa da União, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. O texto limita-se a disciplinar o exercício, em ambiente escolar, de um porte já concedido pelos órgãos federais competentes, em estrita conformidade com o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003) e suas regulamentações.

A participação de bombeiros militares da reserva no Programa Escola Mais Segura tem caráter preventivo e protetivo, contribuindo para o fortalecimento da segurança no ambiente escolar. Nesse contexto, é essencial que o Estado estabeleça parâmetros claros, seguros e transparentes para o porte de arma de profissionais que já possuem autorização federal, garantindo segurança jurídica, padronização de procedimentos e controle institucional.

A proposição respeita integralmente a autonomia técnica da Polícia Militar de Santa Catarina, que permanece responsável pela definição de protocolos, treinamentos, padrões de conduta e critérios operacionais específicos, evitando interferência indevida do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo.

A medida fortalece a política pública de segurança escolar, aumenta a previsibilidade administrativa e reforça o compromisso de Santa Catarina com ações preventivas e protetivas, sem extrapolar os limites constitucionais que regem a matéria.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para aprovação desta proposição, que representa avanço significativo na proteção da comunidade escolar catarinense, preservando a legalidade, a técnica legislativa e a segurança jurídica do Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 27/11/2025, às 07:26.
